



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.689

João Pessoa - Sábado, 25 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

APGJ nº 064 /2010

Institui o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto no art. 9º da Lei estadual nº 7.999, de 27 de abril de 2006, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 28 de abril de 2006,

RESOLVE:

instituir o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público, regulamentando a sua composição, funcionamento, além de outras providências, conforme as disposições a seguir delineadas:

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Ouvidoria tem a seguinte estrutura:

I – o Gabinete do Ouvidor;

II – a Assessoria Administrativa.

§ 1º. O Gabinete tem por finalidade assistir o Ouvidor no preparo de seu expediente e na coordenação do fluxo de informações do órgão.

§ 2º. A Assessoria Administrativa tem por finalidade a programação, execução e o controle das atividades de administração geral e de apoio à Ouvidoria.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas atividades com todas as garantias, prerrogativas e poderes que a Constituição da República e as leis conferem, em geral, aos membros do Ministério Público em atividade;

II – planejar, orientar, coordenar e dirigir as atividades da Ouvidoria;

III – receber, examinar e encaminhar representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as manifestações dirigidas à Ouvidoria, cientificando os interessados;

IV – zelar pela agilidade e presteza da intercomunicação entre a sociedade e o Ministério Público;

V – promover diligências visando à obtenção de dados necessários ao atendimento de postulação legítima dirigida à Ouvidoria, junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da instituição, acerca de atos praticados em seu âmbito;

VI – determinar o arquivamento das manifestações, após o devido atendimento da postulação ou quando o conteúdo não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor do Ministério Público, não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, cientificando os interessados;

VII – representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos órgãos da administração superior do Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis;

VIII – apresentar, trimestralmente, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça, o relatório previsto no inciso VI do art. 2º da Lei Estadual nº. 7.999/2006;

IX – comunicar imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, quando for o caso, fato funcional ou institucionalmente relevante do qual venha a tomar conhecimento;

X – prestar, quando solicitado, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e

ao Conselho Nacional do Ministério Público, informações acerca do perfil das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XI – propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de medidas tendentes a melhorar a qualidade, eficiência e economicidade do trabalho prestado pelo Ministério Público;

XII – propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, buscando o adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

XIII – diligenciar no sentido de manter e aumentar a credibilidade do Ministério Público junto à população;

XIV – zelar pelo nome do Ministério Público, refutando, com lhanza e altivez, críticas injustas e acusações infundadas ou de má-fé;

XV – analisar as estatísticas e o conteúdo das manifestações, buscando extrair indicativos para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

XVI – promover a divulgação do papel institucional da Ouvidoria junto à sociedade;

XVII – provocar, quando necessário, o aperfeiçoamento ou a atualização deste Regimento;

XVIII – fomentar intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos.

Art. 3º. São atribuições do Assessor Administrativo:

I – inserir no sistema eletrônico próprio, traduzindo-lhes o conteúdo e os dados essenciais, as manifestações endereçadas à Ouvidoria, mediante contato pessoal ou telefônico, por via postal no sistema convencional ou por e-mail;

II – zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material

da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor as eventuais irregularidades constatadas;

III – receber a correspondência dirigida ao Gabinete, especialmente aquela vinda por via postal, submetendo-a, quando necessário, ao registro e à análise do Ouvidor;

IV – atender com atenção e lhanza as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando suas declarações, com vistas à oportuna inserção no sistema eletrônico de registro e controle das manifestações;

V – organizar e manter o arquivo do Gabinete, inclusive o de documentos armazenados em meio eletrônico, os quais deverão, periodicamente, ser submetidos a *back-up*;

VI – administrar a agenda do Ouvidor, para efeito de atendimento ao público, contatos internos e externos, viagens e outros compromissos funcionais;

VII – analisar o conteúdo das manifestações, sugerindo ao Ouvidor o encaminhamento que lhes deva ser dado, sob o acompanhamento do Assessor Jurídico;

VIII – preparar relatórios, despachos, correspondências explicativas ou de encaminhamento, submetendo os respectivos textos à consideração do Ouvidor, bem como protocolizar e providenciar a devida expedição;

IX – colaborar com o Ouvidor e com o Assessor Jurídico, para o bom e regular desempenho das atividades inerentes às respectivas funções.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO

Art. 4º. As reivindicações dirigidas à Ouvidoria são denominadas "manifestações", não possuindo limitação temática; o Ouvidor, contudo, poderá arquivá-las de plano, declinando sucintamente as razões e

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010	
R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	
RGF - LRF art. 55, inciso I, última "f" - Anexo I	
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	104.654
Pessoal Ativo (*)	104.654
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Indenizações Diversas	0
Decorrentes de Decisão Judicial	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Deduções Patronais (****)	19.668
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (I-II+III)	84.986
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.834.560
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,76%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	96.691
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	91.857
FONTE: SIAF e CGE	
NOTAS:	
(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04	
(**) Art. 6º, inciso I, da Resolução 09/2006 do CNMP	
(****) Valores deduzidos em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007	
João Pessoa(PB), 22 de setembro de 2010.	
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça	
JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO Diretor de Finanças	
JOÃO MARQUES PEREIRA NETO Chefe de Pagamento de Pessoal	
RICARDO A. P. DO AMARAL Chefe de Departamento de Contabilidade	

cientificando os interessados sobre aquelas cujo conteúdo não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor do Ministério Público, não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria.

Art. 5º. Os interessados poderão comunicar-se com a Ouvidoria:

I - pessoalmente, mediante contato direto com a Assessoria Administrativa, onde, se o desejarem, poderão reduzir a termo e assinar suas declarações;

II - por *fac-simile* ou via postal;

III - por via telefônica, mediante contato com a Assessoria Administrativa, hipótese em que, para efeito de registro e encaminhamento, o conteúdo da conversa poderá ser gravado e reduzido a termo;

IV - mediante *e-mail* ou uso de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio oficial do Ministério Público na Internet, no Portal da Ouvidoria.

Art. 6º. Ao receber a manifestação, por qualquer meio, o servidor encarregado deverá registrá-la no Sistema de Gestão da Ouvidoria, colhendo os dados do manifestante e fornecendo-lhe o número do protocolo e respectiva senha, para o acompanhamento do trâmite de sua manifestação.

§ 1º. Na impossibilidade de identificação do manifestante, a manifestação anônima será, de imediato, submetida ao Ouvidor, para que este determine a providência adequada.

§ 2º. A manifestação anônima poderá ser encaminhada ao membro referido, para conhecimento.

§ 3º. Se constatados na manifestação anônima fatos graves imputados a membro ou servidor, ainda que desacompanhada de documentos, esta poderá ser encaminhada ao Corregedor-Geral ou ao Procurador-Geral, respectivamente.

§ 4º. Nas hipóteses excepcionais em que não for utilizado o sistema informatizado, o número do protocolo somente poderá ser disponibilizado depois de autuada a manifestação em pasta própria.

§ 5º. Não sendo utilizado o formulário eletrônico, as manifestações, antes de se submeterem ao trâmite referido neste artigo, serão lançadas, a partir de seus dados e informações essenciais, no sistema informatizado da Ouvidoria, para fins de registro e controle, e, em seguida, arquivadas em pasta própria.

§ 6º. Manifestações enviadas por *fac-simile* ou via postal serão registradas manualmente no livro Protocolo de Entrada, observando-se, na sequência, o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º. Nas hipóteses dos §§ 5º e 6º deste artigo, o interessado deverá ser informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo recebido pela respectiva manifestação, quando de sua inserção no sistema informatizado da Ouvidoria.

Art. 7º. As manifestações deduzidas em formulário eletrônico obedecerão, em regra, a partir de seu recebimento pela Ouvidoria, ao seguinte trâmite:

I - análise prévia pela Assessoria Administrativa ou pelo Assessor Jurídico, que deverá, sempre que possível, delinear proposta de encaminhamento e de resposta ao interessado;

II - submissão da proposta a que alude o inciso anterior ou, dependendo da complexidade, do inteiro teor da manifestação ao Ouvidor, que decidirá sobre o encaminhamento e, eventualmente, acerca de outras medidas que devam ser tomadas, bem como sobre o conteúdo da resposta ao interessado;

III - execução, sempre que possível em meio eletrônico, dos atos relacionados ao encaminhamento que tenha sido decidido, e com o retorno das informações ao interessado;

IV - quando se tratar de sugestão, esta será encaminhada ao órgão com atribuição sobre o serviço alvo da manifestação, para apreciação e eventual aprimoramento do serviço público;

V - quando se tratar de denúncia ou reclamação envolvendo Promotor ou Procurador de Justiça, a manifestação deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público, acompanhada de documentos que eventualmente venham a instruí-la;

VI - quando se tratar de reclamação acerca da falta de atuação do membro do Ministério Público, a manifestação poderá ser encaminhada ao Promotor ou Procurador de Justiça, para, querendo, manifestar-se sobre o seu conteúdo, devendo, ainda que sem resposta, dirigir-se ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para confronto com os relatórios de atividade funcional;

VII - caso se trate de elogio, a manifestação será enviada ao Procurador-Geral de Justiça, com cópia para o membro ou servidor citado;

VIII - tratando-se de solicitação, a manifestação dirigirá-se ao Promotor ou Procurador de Justiça que tiver atribuição sobre a matéria abordada, para que adote as providências pertinentes, devendo, em tempo hábil, responder à Ouvidoria;

IX - a manifestação contendo crítica será remetida ao membro ou servidor citado e, se caracterizar eventual prática de infração administrativa disciplinar, deve ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça;

X - ao receber a manifestação, o destinatário deverá informar à Ouvidoria as medidas iniciais tomadas em face do fato noticiado.

§ 1º. Quando a manifestação envolver fato diante do qual o Ministério Público tenha o dever de agir e, para tanto, esteja legitimado, o Ouvidor determinará sua remessa ao órgão de execução ao qual, segundo as normas internas, tenha sido confiada atribuição geral ou específica para o trato da matéria.

§ 2º. Nas hipóteses a que alude o parágrafo anterior, incumbirá ao titular do órgão de execução, ou a quem o esteja substituindo, informar à Ouvidoria acerca das providências adotadas, cabendo a esta, se for o caso, repassar aos interessados, de modo didático e em linguagem acessível, as informações.

§ 3º. Quando as manifestações envolverem profissionais liberais e decorrerem de atos praticados no exercício da profissão, caberá à Ouvidoria repassá-las ao setor competente dos órgãos reguladores do exercício das respectivas atividades profissionais.

§ 4º. Em casos excepcionais, visando preservar os membros ou servidores envolvidos, o Ouvidor poderá decretar o sigilo da manifestação, que não se estenderá, entretanto, aos Órgãos da Administração Superior, bem como aos Procuradores, Promotores de Justiça e servidores eventualmente citados.

Art. 8º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria, para efeito de estatística e relatório, serão assim classificadas:

I - quanto aos meios de acesso:

- pela internet, mediante uso do formulário eletrônico;
- pelo sistema de correio eletrônico convencional;
- mediante *fac-simile* e via postal;
- por via telefônica;
- mediante contato pessoal.

II - quanto à natureza da manifestação:

a) tendo por alvo órgãos, membros e servidores do Ministério Público:

- denúncia;
- reclamação e crítica;
- sugestão;
- pedido de informação;
- pedido de providência;
- outros.

b) tendo por alvo outras entidades, órgãos e agentes diante dos quais cabe ao Ministério Público o dever legal de agir, em razão das respectivas condutas:

- denúncia;
- reclamação e crítica;
- sugestão;
- pedido de informação;
- pedido de providência;
- outros.

III - quanto à qualificação dos autores da manifestação:

- administradores públicos (prefeitos, governador, secretários municipais e estaduais, dirigentes de órgãos e entidades estatais);
- parlamentares (vereadores, deputados estaduais e federais, senadores);
- órgãos e agentes da polícia administrativa, fiscal e de contas;

d) membros e servidores do Ministério Público;

e) membros e servidores do Poder Judiciário;

f) servidores públicos em geral, inclusive de estatais;

g) entidades e lideranças sindicais e comunitárias;

h) profissionais liberais e estudantes;

i) entidades e representantes da classe empresarial;

j) entidades ou pessoas não compreendidas nas alíneas anteriores.

IV - quanto aos órgãos e agentes internos e externos atingidos por denúncias, críticas, reclamações e elogios:

a) órgãos e agentes do Ministério Público:

- Procuradoria-Geral;
- Colégio de Procuradores e Conselho Superior do Ministério Público;
- Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- Procuradoria de Justiça Cível;
- Procuradoria de Justiça Criminal;
- Comissão de Concurso;
- Ouvidoria;
- Secretaria-Geral do Ministério Público;
- Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;
- Centros de Apoio, Centro de Estudos e Coordenadoria de Recursos;
- Promotorias de Justiça;
- Assessores e Estagiários dos Órgãos de Execução;
- órgãos e servidores da estrutura administrativa;
- demaís setores.

b) entes externos:

- órgãos e agentes federais;
- órgãos e agentes estaduais;
- órgãos e agentes municipais;
- concessionárias de serviços públicos;
- entidades civis, inclusive sindicais;
- empresas privadas;
- pessoas físicas;
- outros.

V - quanto à natureza das questões suscitadas nas denúncias, críticas e reclamações:

a) com relação aos órgãos, agentes e servidores do Ministério Público:

- retardamento injustificado de atos de ofício;
- omissão ou desídia no exercício da função;
- recusa de atendimento ou tratamento descortês;
- deficiência técnica no desempenho da função;
- incontinência pública ou conduta inconveniente;
- inadimplência de obrigações civis;
- favorecimento, conluio ou prevaricação;
- percepção de vantagens pessoais indevidas;
- exercício de atividade político-partidária;
- exploração de prestígio;
- utilização abusiva dos poderes do cargo;
- outros.

b) com relação aos entes externos:

- improbidade administrativa;
- infração, dano ou ameaça de dano ambiental;
- ofensa ou violação aos direitos do consumidor;
- violação de direitos inerentes à cidadania (saúde, educação, privacidade, dignidade, informação etc.);
- violação a direitos da criança e do adolescente, dos idosos e dos deficientes;
- sonegação fiscal;
- tráfico de drogas;
- organização criminosa;
- práticas delitivas diversas;
- outros.

VI - quanto às decisões e aos encaminhamentos da Ouvidoria:

- decisões:
- arquivadas por impertinentes;

2. resolvidas mediante simples informação da Ouvidoria;

3. resolvidas mediante diligência da Ouvidoria;

4. outras situações.

b) encaminhamentos:

- ao Procurador-Geral de Justiça;
- ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
- ao Colégio de Procuradores;
- ao Conselho Nacional do Ministério Público;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público;
- aos Centros de Apoio e órgãos internos similares;
- às Promotorias de Justiça;
- aos demais órgãos do Ministério Público;
- a Ouvidorias de órgãos externos;
- à Controladoria-Geral da União;
- aos Tribunais de Contas;
- à OAB;
- à Defensoria Pública;
- a outros entes externos.

Parágrafo único. A Ouvidoria poderá diligenciar para, em complemento à classificação de que trata este artigo, apurar e classificar as providências adotadas pelos órgãos do Ministério Público aos quais foram encaminhadas, considerando, para efeito de classificação, as seguintes situações:

- recebidas e arquivadas por improcedentes;
- solucionadas extrajudicialmente;
- transformadas em objeto de avaliação e estudo;
- transformadas em objeto de investigação pelo Ministério Público;
- transformadas em objeto de investigação requisitada à Polícia;
- transformada, desde logo, em documento instrutório de ação penal ou de ação civil pública;
- outras soluções.

Art. 9º. Os órgãos de Execução, a Corregedoria-Geral e a Procuradoria-Geral deverão estar interligadas com a Ouvidoria, através do sistema informatizado, para que as manifestações possam ser encaminhadas diretamente ao setor pertinente.

§ 1º. O órgão deverá, no prazo razoavelmente assinalado pelo Ouvidor, responder ou comunicar à Ouvidoria a providência adotada.

§ 2º. As manifestações destinadas a entidades que não integrem a estrutura do Ministério Público deverão ser encaminhadas via ofício ou outro meio mais eficaz e autuadas em procedimento específico, registrando-se os demais atos subsequentes necessários à resposta satisfatória ao manifestante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. É assegurado à Ouvidoria o acesso a todos os órgãos do Ministério Público, constituindo dever de seus membros e servidores emprestar-lhe apoio e fornecer-lhe, em caráter prioritário, as informações e os documentos que vier a solicitar no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Não se tratando de caso de sigilo, as informações, depois de recebidas e analisadas pela Ouvidoria, poderão ser repassadas a outros órgãos e ao interessado, caso este as tenha solicitado.

Art. 11. A Ouvidoria funcionará, preferencialmente, das 07 horas da manhã, ininterruptamente, até as 18 horas, inclusive para atendimento ao público, seguindo a escala de servidores definida pelo Ouvidor, no interesse da contínua e regular prestação do serviço.

Art. 12. A pedido do Ouvidor, poderá o Procurador-Geral de Justiça determinar a realização de curso especial de capacitação ou treinamento específico para servidores lotados na Ouvidoria.

Art. 13. As dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Ouvidor ou, sendo inviável essa alternativa, levados à análise e deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de setembro de 2010.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000100

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/09/2010 16:35

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009123-26.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO). ...9-...intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) quanto à realização da penhora, facultando-lhe(s) o oferecimento de impugnação no prazo legal...

2 - 0004041-43.1998.4.05.8200 GERALDO FELICIO DOS SANTOS (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ, EDMUNDO VALERIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3-...vista às partes (informações da contabilidade)...

3 - 0008075-22.2002.4.05.8200 ANTONIO SOARES NEGRONTE E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2. Trata-se de impugnação de cálculos apresentada pelo R./executado INSS (fls. 232/238) alegando excesso na conta de liquidação do julgado (fls. 222/224), sob o fundamento de que os juros de mora foram calculados em valor superior ao devido. 3. Razão assiste ao R./executado, visto que a jurisprudência predominante tem se orientado no sentido de que, não havendo atraso da Fazenda, não devem incidir juros moratórios entre a data de elaboração da conta de liquidação e a data de expedição da requisição judicial (STF-RE-ED nº 496703/PR, DJE de 31-10-2008, pág. 1108; STJ - 6ª T., AGRSP n. 1092295/SC, DJE de 02/03/2009; TRF 5ª R. - 1ª T., AC nº 399664/CE, DJU de 09/04/2009, pág. 74). 4. Com efeito, a eventual demora na expedição do requerimento judicial não pode ser imputada à Fazenda Pública, razão pela qual não se apresentam cabíveis juros moratórios entre a elaboração da conta e a requisição de pagamento, sendo devida apenas a correção monetária do período. 5. Ademais, a decisão (fls. 221) que determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo teve por objeto apenas a "simples atualização da conta (fls. 216)", não tendo determinado a inclusão, de novos juros moratórios. 6. Assim, entre a elaboração da conta de liquidação pela exequente ou entre a homologação da conta de liquidação elaborada pela Contadoria do Juízo e a expedição da requisição de pagamento deve incidir apenas a correção monetária da dívida, sendo indevida a inclusão, nesse período, de juros moratórios. 7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls. 232/238) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 197/198) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo (fls. 216), conforme determinado anteriormente (fls. 221), sem inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, corrija-se a RPV (fls. 226), remetendo-a ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação (fls. 216).

4 - 0008909-54.2004.4.05.8200 ADENICE DUARTE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

5 - 0012778-88.2005.4.05.8200 TOGO EUGÊNIO NÓBREGA GAMBARRA (Adv. CAIO GRACONUNES DE SÁ PEREIRA, THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido (fls. 183) de requisição de dados financeiros ao R. INSS, uma vez que essa providência cabe ao próprio A./Exequente não podendo ser transferida ao Juízo sem qualquer prova de negativa da Administração em fornecer os documentos pretendidos. 3- Aguarde-se, por 30 (trinta) dias...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0006106-88.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ANA CLÁUDIA LEITE MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0000758-07.2001.4.05.8200 FERNANDO JOSE TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). 2. Intimem-se os AA/exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem memória discriminada de cálculo e comprovante de pagamento das custas complementares, sob pena de indeferimento.

8 - 0001090-27.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0005800-22.2010.4.05.8200 FECOERP - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA LTDA (Adv. WALTER PEREIRA DIAS NETTO, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) REQUERENTE FECOERP - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA LTDA requereu (fls. 433) a desistência da ação. 2- Isto Posto, declaro por sentença extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, fundamentado no artigo 267, VIII, do CPC. 3- Honorários advocatícios incabíveis neste caso, tendo em vista que a relação processual não chegou a ser formalizada. 5- Prestem-se as informações. 6- Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0007315-68.2005.4.05.8200 MARCELINO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI). ...4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 91/92) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a) A./impugnado(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0006167-56.2004.4.05.8200 LIEGE CAMPOS SANTA CRUZ COSTA (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

12 - 0005061-20.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCOS ANTONIO DE ASSIS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). 2- Em face da certidão supra, vista ao R. sobre o pedido de extinção do feito (fls. 46/47)...

13 - 0001893-73.2009.4.05.8200 ISABEL CRISTINA GONÇALVES MAURICIO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA - PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB) (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, YURI OLIVEIRA ARANGÓ, ROBERTA MARIA FEITOSA, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES). ...26. Isto posto, fundamentado na CF, art. 37, § 6º, no CPC, art. 269, I, no CC, arts. 186 e 927, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados pela A. ISABEL CRISTINA GONÇALVES MAURICIO, com resolução de mérito, para determinar à R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF de cobrar saldo devedor decorrente de contrato de empréstimo consignado (fls. 58/59) e o litisconsorte passivo necessário MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA pague à A. R\$ 1.526,60 (hum mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), a título de danos morais, correspondente a dez vezes a prestação descontada em folha de pagamento e não repassada, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, a partir desta data, conforme a Súmula STJ - 362. 27. Honorários advocatícios pela R. CEF e pelo litisconsorte passivo necessário MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 28. Custas ex lege.

14 - 0000138-77.2010.4.05.8200 MANOEL COUTINHO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. MANOEL COUTINHO DE OLIVEIRA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (cnf. item 4, retro) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 16. Custas ex lege. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

15 - 0002383-61.2010.4.05.8200 KLEBER IGLESIAS CABRAL (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO, ALE-

XANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento dos autos por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV. 5- Por outro lado, os autos não autorizam a inversão do ônus da prova, pois não foi demonstrado qualquer óbice à obtenção dos extratos de poupança pelo(a) titular da conta; ademais, cabe ao(a) A. comprovar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I. 6- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 06, letra "a") e determino ao(a) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade de toda(s) a(s) sua(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I..

16 - 0002902-36.2010.4.05.8200 FRANCISCO LINDENBERG NUNES FERNANDES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que o autor, servidor público federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme disciplina a Lei nº 1060/50. 3- Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

17 - 0003211-57.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, excluo a UNIÃO do pólo passivo da ação por ilegitimidade passiva ad causam e, nos termos do CPC, arts. 13 e 283, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias ao(s) A(A), para que regularizem sua representação processual, devendo juntar aos autos autorizações individualizadas concedidas pelos referidos representados ao SINPOL para a propositura desta ação ou cópia da ata da assembleia da categoria que eventualmente tenha autorizado o ajuizamento deste feito, ficando advertido(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente baixa do mesmo na Distribuição. 5. À Seção e Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO do pólo passivo do termo de autuação (cf. itens 3 e 4, supra). 6. Após a regularização da representação processual, cite-se a CEF para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias, nos termos do CPC, arts. 213 e 297. 7. O mandado deverá conter a observação de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitas como verdadeiras as questões de fato articuladas na inicial, ex vi do mesmo CPC, art. 285 e 319.

18 - 0003911-33.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE AGUIAR - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, acolho a emenda a inicial (fls. 257), mas indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 17. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 18. Vista à UNIÃO (Fazenda Nacional) sobre o(s) documento(s) juntado(s) pelo A. (fls. 222/247 e 257).

19 - 0006412-57.2010.4.05.8200 ALEXANDRE ARAUJO ANTUNES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UNIRIO (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 19. Também indefiro o pedido de gratuidade judiciária (fls. 20), tendo em vista que os autos demonstram (fl. 64/65) que o A. possui condições financeiras para pagamento das despesas do processo. 20. Em face disso, determino ao A. que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, podendo a guia de recolhimento ser emitida através da página eletrônica do TRF 5ª Região (<http://www.trf5.jus.br/custasinternet/>), ficando advertido de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com o consequente cancelamento na distribuição do feito, consoante o CPC, art. 257. 21. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

20 - 0006460-16.2010.4.05.8200 MIGUEL FLORENCIO DE CARVALHO NETO JÚNIOR (Adv. CLARA VERONICA ARAUJO RAMOS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 10), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo

de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

21 - 0003907-93.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PARARI (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, acolho a emenda a inicial (fls. 357), mas indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 17. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 18. Vista à UNIÃO (Fazenda Nacional) sobre o(s) documento(s) juntado(s) pelo A. (fls. 357/358).

22 - 0003214-12.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, excluo a UNIÃO do pólo passivo da ação por ilegitimidade passiva ad causam e, nos termos do CPC, arts. 13 e 283, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias ao(s) A(A), para que regularizem sua representação processual, devendo juntar aos autos instrumento de procuração outorgada em favor do(s) patrono(s) da causa, bem como autorizações individualizadas concedidas pelos referidos sindicalizados ao SINPOL para a propositura desta ação ou cópia da ata da assembleia da categoria que eventualmente tenha autorizado o ajuizamento deste feito, ficando advertido(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente baixa do mesmo na Distribuição. 6. À Seção e Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO do pólo passivo do termo de autuação (cf. itens 4 e 5, supra). 7. Após a regularização da representação processual, cite-se a CEF para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias, nos termos do CPC, arts. 213 e 297. 8. O mandado deverá conter a observação de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitas como verdadeiras as questões de fato articuladas na inicial, ex vi do mesmo CPC, art. 285 e 319.

23 - 0002931-86.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA - SINPOL E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Tratando-se de ação que visa à correção do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) do FGTS de sindicalizados individualizados, o sindicato da categoria tem legitimidade ativa para a propositura do feito, desde que devidamente autorizado pelos associados, uma vez que, no caso, cuida-se de hipótese de representação processual, prevista na CF, art. 5º, XXI, e não de substituição processual; todavia, não houve autorização individual dos sindicalizados representados nesta ação, nem foi juntada cópia da assembleia da categoria autorizadora da propositura do feito. 3. Por outro lado, nas ações que tratam da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, apenas a CEF tem legitimidade para responder pela eventual aplicação dos expurgos, por ser gestora do referido fundo, devendo a UNIÃO ser excluída do pólo passivo da demanda por ilegitimidade passiva ad causam, consoante a súmula nº 249 do STJ. 4. Isto posto, excluo a UNIÃO do pólo passivo da ação por ilegitimidade passiva ad causam e, nos termos do CPC, arts. 13 e 283, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias ao(s) A(A), para que regularizem sua representação processual, devendo juntar aos autos autorizações individualizadas concedidas pelos referidos representados ao SINPOL para a propositura desta ação ou cópia da ata da assembleia da categoria que eventualmente tenha autorizado o ajuizamento deste feito, ficando advertido(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente baixa do mesmo na Distribuição. 5. À Seção e Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO do pólo passivo do termo de autuação (cf. itens 3 e 4, supra). 6. Após a regularização da representação processual, cite-se a CEF para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias, nos termos do CPC, arts. 213 e 297. 7. O mandado deverá conter a observação de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitas como verdadeiras as questões de fato articuladas na inicial, ex vi do mesmo CPC, art. 285 e 319.

24 - 0002824-42.2010.4.05.8200 TERCINO MARCELINO FILHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por entender que o autor, servidor público federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme disciplina a Lei nº 1060/50. 3- Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

25 - 0001799-91.2010.4.05.8200 ELIANE MARIA VIEIRA REP POR SUA GENITORA TERESA MARIA CAVALCANTI (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o Instrumento Procuratório, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 13 e 267 do CPC.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 0004557-97.1997.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA), OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. MARCOS ANTONIO

LEITE RAMALHO JUNIOR, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS) x JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x LEO COZZATTI ROCHA E OUTRO (Adv. ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO) x JOÃO ALVES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ANTONIO FAUSTO T. DE ALMEIDA). ...8. Isto posto, indefiro os pedidos do MPF (fls. 564/566), por falta de pressupostos legais. 9. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Res. CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 10. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao TRF 5ª Região para julgamento da apelação (fls. 523/534) e para reexame necessário do julgado, conforme determinado no despacho anterior (fls. 535, item 3). 11. Intime-se o MPF, ex vi do CPC, art. 82, III, c/c a LC nº 75/1993, art. 18, II, "h".

27-0010291-19.2003.4.05.8200 APAN - ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x IMOBILIARIA LUCENA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, VLADIMIR ALMEIDA, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, TERTULIANO AVELLAR, LUIZ JOSE PARANHOS) x PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, PEDRO PIRES). 2. O MPF requereu (fls. 572/573) a reabertura de prazo para as partes apresentarem alegações finais e, sem seguida, a concessão de vista dos autos para oferecimento de parecer conclusivo. 3. No caso, faz-se necessária a reabertura de prazo processual para que as partes, querendo, apresentem alegações finais ou apenas complementação às alegações apresentadas anteriormente (fls. 465/467, 469/473 e 501/504), tendo em vista que o perito respondeu (fls. 512/516) a quesitos suplementares após a conclusão do laudo pericial (fls. 392/402). 4. Isto posto, defiro o pedido do MPF (fls. 572/573) e concedo o prazo de dez dias para apresentação de alegações finais ou, querendo, para a complementação das alegações anteriormente apresentadas (fls. 465/467, 469/473 e 501/504). 5. Após o decurso do prazo para alegações finais, vista ao MPF para apresentação de parecer, conforme requerido (fls. 573).

32- AÇÃO POPULAR

28-0008688-42.2002.4.05.8200 DAVI JOUR ANTERIO DE LUCENA (Adv. MARCOS AUGUSTO ROMERO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCOS AUGUSTO ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO) x ADAILTON DOS ANJOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉLIA DE AQUINO RAMOS (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO) x MARLENE GOMES DE ARAUJO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA) x MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x NILTON ALVES DOS SANTOS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x RENATO GOMES DE SOUZA E OUTROS. ...8. Isto posto, indefiro os pedidos do MPF (fls. 884/886), por falta de pressupostos legais. 9. Expeçam-se ofícios à UNIÃO e ao IBAMA/PB para que indiquem as dimensões apropriadas para a sinalização provisória da área de praia em litígio nesta ação (Processo nº 2002.82.00.008688-0), entre quadra de esportes e a parte frontal do late Clube de Jacumã, Município do Conde/PB, conforme previsto no item 54 da sentença de mérito (fls. 848), devendo ser remetida, juntamente com os ofícios, cópia do título executivo judicial (fls. 838/849). 10. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Res. CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 11. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao TRF 5ª Região para julgamento da apelação (fls. 853/865) e para reexame necessário do julgado, conforme determinado no despacho anterior (fls. 866, item 3). 12. Intimem-se as partes e vista ao MPF, ex vi do CPC, art. 82, III, c/c a LC nº 75/1993, art. 18, II, "h".

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/09/2010 16:35

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

29-0002402-04.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x JOSE FERNANDO DE ARAUJO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

30-0003881-32.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3- ... vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

31-0006228-38.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x MARIA JOSE CARDOSO SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32-0001107-05.2004.4.05.8200 NAILZE FIGUEIREDO SOUZA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO POLLASTRINI). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e archive-se.

137- MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

33-0002392-91.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO SANTOS TEIXEIRA (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a apelação (fls. 66/71) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

148- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

34-0007756-10.2009.4.05.8200 MARIA SOLANGE DE LUNA FREIRE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS DE LIMA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo a apelação (fls. 134/143) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35-0002956-46.2003.4.05.8200 ROMERO DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 237/238) por sua própria fundamentação. 3- Aguarde-se o julgamento do AGTR nº 108.319-PB).

36-0008933-48.2005.4.05.8200 ANALICE MARIA MAGALHAES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37-0005763-97.2007.4.05.8200 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM TAMBÁ II E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA COGRAN ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Na petição de fls. 1055/1059, a parte autora notícia o descumprimento da tutela antecipada deferida nestes autos. 02.- Há nos autos pedido da CEF (1061/1077) de dilação do prazo para cumprimento da decisão de fls. 1000/1002. 03.- Considerando o longo lapso temporal decorrido desde a data do protocolo do pedido formulado pela CEF (22 de março de 2010), determino: a) a intimação da CEF para que cumpra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a tutela deferida nestes autos, ficando advertida de que, uma vez descumprido esse prazo, ficará obrigada ao pagamento de multa a partir do primeiro dia útil imediato ao decurso do prazo, desde já fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). b) a intimação da parte autora para manifestar-se, em igual prazo, sobre as petições da Caixa Seguradora S/A às fls. 1035/1044 e da CEF às fls. 1061/1077.

38-0004073-62.2009.4.05.8200 COMNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. IRLEY QUINTANILHA, MAX REZENDE BRAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se a parte autora da decisão (fls.919/927) por meio de nota de foro...

39-0007085-84.2009.4.05.8200 LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se a autora para regularizar a procuração ad judícia, conferindo ao advogado poderes para requerer o benefício da Justiça Gratuita, devendo aquela ser por meio de escritura pública. 3- Prazo de 15 (quinze) dias...

40-0005552-56.2010.4.05.8200 ANTONIO BARROSO PONTES NETO (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Não havendo qualquer omissão, obscuridade, contradição ou duvidade na decisão de fls. 52/53, nos termos do artigo 535 do CPC, conheço dos embargos apresentados pelo il. patrono da causa, porém nego-lhes provimento, devendo ser enfatizado que a medida liminar não foi indeferida pelo fato "de que não houve a comprovação de que o imóvel do autor estaria na área a ser atingida pela decisão do IBAMA", nem pelo fato de que "a existência de um contrato de promessa de compra e venda não legitimaria o agravante como parte interessada no assunto", conforme alegado no parágrafo primeiro da fl. 58. 02.- Com relação à alegação de que o IBAMA não teria respondido, a tempo e modo, as solicitações do autor, guarde-se a vinda aos autos da contestação da parte demandada, quando, então, os autos deverão vir, novamente, conclusos para decisão. 03.- Secretaria, atenção para a determinação contida no item 02 acima.

41-0006154-47.2010.4.05.8200 JOSÉ ALBERTO GABRIEL E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 02.- Reservome para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 03.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 04.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 05.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 06.- Intime-se a parte autora desta decisão.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

42-0005699-82.2010.4.05.8200 CLERISTON DE OLIVEIRA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 07.- Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09, para determinar à autoridade impetrada que seja respeitado o direito de preferência do impetrante sobre novos concursados aprovados e classificados com base no Edital n.º 20/2010, devendo a autoridade impetrada proceder a nomeação respectiva. 08.- Intime-se e notifique-se o impetrado para cumprimento imediato desta decisão, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei n.º 12.016/09. 09.- Intime-se a parte impetrante acerca desta decisão. 10.- Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/09 e, na seqüência, com ou sem manifestação do parquet, venham-me os autos conclusos para sentença.

1- AÇÃO CÍVEL PÚBLICA

43-0003836-38.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x LUZIA FERREIRA RODRIGUES (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR). 2- Recebo a(s) apelação(ões) do IBAMA (FLS. 487/498) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/09/2010 16:35

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

44-0007606-44.2000.4.05.8200 ENOCH BEZERRA AMERICO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ENOCH BEZERRA AMERICO E OUTROS x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora, sobre a petição e documentos (fls. 434/437) apresentados pela Ré.

45-0005872-53.2003.4.05.8200 JOSE NILSON GUEDES CARDOSO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista às partes sobre as informações apresentada(o)(s) pela Contadoria (fls. 187/192).

46-0011752-89.2004.4.05.8200 HERNANDES MAMEDE FERNANDES (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/ documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 94/95).

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

47-0005042-43.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x AUSTRAGESILO JERONIMO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...6- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48-0001212-07.1989.4.05.8200 NATERCIA LOPES DE LUNA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x NATERCIA LOPES DE LUNA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 247), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49-0008882-71.2004.4.05.8200 ELISABETH DOS SANTOS COSTA RAMOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 121/126).

50-0010537-78.2004.4.05.8200 ADRIANA DOS SANTOS NOBREGA E OUTROS (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias...

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-28,43
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-50
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-26
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19
 ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI-15
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-44
 ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-1
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-15
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-4
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-1
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-46
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-44
 ANTONIO FAUSTO T. DE ALMEIDA-26
 ANTONIO FERREIRA-27
 ANTONIO RICARDO DE O FILHO-28
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-26
 ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO-26
 ARLINETTI MARIA LINS-4
 AURI ALVES CAVALCANTI-11
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-7
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-48
 CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,13
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-1
 CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA-32
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-26
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45
 CLARA VERONICA ARAUJO RAMOS-20
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-43
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-27
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-39
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-39
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-27
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-28
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-15
 DORIS FIUZA CHAVES-18,21
 EDMER PALITOT RODRIGUES-33
 EDMUNDO VALERIO DA SILVA-2
 EDSON BATISTA DE SOUZA-39
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,24,31
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-29
 ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-27
 ERICK MACEDO-27
 ERIVAN DE LIMA-6
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-50
 FABIO ANTERIO FERNANDES-27
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-12
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19,34
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,46
 FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA-28
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,33
 FRANCISCO LOPES DA SILVA-49
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-26
 GABRIELA COUTINHO RAMALHO-15
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-29
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-15
 GEORGE VENTURA MORAIS-29
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-36,47
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-39
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-29
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,13,25
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-28,43
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-4
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-26
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-41
 IRLEY QUINTANILHA-38
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,12,32
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-8,30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-46
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-29
 JOÃO CARDOSO MACHADO-39
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-14
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-1
 JONACY FERNANDES ROCHA-31
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11,32
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-47
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-39
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-45
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,16,24,31
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-49
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-13
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-35,45
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-41
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-37
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-39
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-39
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-1
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-42
 LIRIDA MACEDO-27
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-19
 LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-33,43
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-27
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-18,21
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10
 LUIZ JOSE PARANHOS-27
 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)-26
 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-2
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-3
 MANUELA ZACCARA SABINO-27
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-32
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-39
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-26,28,43
 MARCOS AUGUSTO ROMERO-28
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-30
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2

MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-35
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-39
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-27
 MARIO GOMES DE LUCENA-3.8
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-48
 MAX REZENDE BRAGA-38
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-27
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-9
 MUCIO SATIRO FILHO-19
 NAIR MARTINS COLLARES-27
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-39
 NELSON AZEVEDO TORRES-39
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-26,43
 PAULO GUEDES PEREIRA-19,30
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-50
 PEDRO PIRES-27
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-42
 REMULO BARBOSA GONZAGA-27
 RICARDO POLLASTRINI-10,32
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-49
 ROBERTA MARIA FEITOSA-13
 ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA-33
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-46
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-26,28
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-15
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-19
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-15
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-1
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-17,22,23
 ROMILTON DUTRA DINIZ-40
 SABRINA PEREIRA MENDES-19,34
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-13
 SEM ADVOGADO-9,15,17,22,23,28,34,37,41
 SEM PROCURADOR-4.5, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 36, 38, 39, 40
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-44
 SINEIDE A CORREIA LIMA-46
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-27
 TERTULIANO AVELLAR-27
 THELIO FARIAS-27
 THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA-5
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-17,22,23
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-49
 VALCICLEIDE A. FREITAS-49
 VALTER DE MELO-10,13,25
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36,47
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19
 VLADIMIR ALMEIDA-27
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10
 WALTER PEREIRA DIAS NETTO-9
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-36,47
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-13
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,16,24,31

Sector de Publicacao
SAULO VICENTE MELO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/75
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/09/2010 10:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006826-60.2007.4.05.8200 HELENA ARAUJO GOMES DE SENA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x HELENA ARAUJO GOMES DE SENA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intemem-se os Exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a impugnação apresentada pela FUNASA. Publique-se. JPA, 16.09.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0005027-74.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x DALMO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante3 às fls. 10/18 - R\$ 28.088,52 (vinte e oito mil, oitenta e cinco e cinquenta e dois centavos). Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se (...). Traslade-se para os autos da Execução de Sentença nº 7149-65.2007 e desansemem-se os autos. JPA, 17.09.2010

3 - 0005315-22.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante3 às fls. 08/10 - R\$ 20.794,46 (vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos). Condeno, ainda, a Embargada, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos

honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se (...). Traslade-se para os autos da Execução de Sentença nº 5885-86.2002 e desansemem-se os autos. JPA, 17.09.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0002451-65.1997.4.05.8200 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, ad cautelam, determino a suspensão dos leilões designados para os dias 21/09/2010 (primeiro leilão) e 13/10/2010 (segundo leilão). Oficie-se à Requerida para imediato cumprimento. Após, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações da Seção de Cálculos. JPA,

5 - 0003829-07.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x FERNANDO ANTONIO AMARAL LINS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0005920-36.2008.4.05.8200 TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, autorizo à CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 233, referente aos honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará. Arquite-se com as cautelas legais. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0005291-96.2007.4.05.8200 LUCIA MONICA DE ARAUJO BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco)dias.

8 - 0000473-96.2010.4.05.8200 ALIRIO BATISTA DE SOUZA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

9 - 0002404-37.2010.4.05.8200 ORIEL DE CARVALHO DINIZ (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

10 - 0004160-81.2010.4.05.8200 MARIA GERUSIA DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO REGIS PEREIRA, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, ERICKA P. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intemem-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC). Oportunamente apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Publique-se. JPA, 17.09.2010

11 - 0001971-33.2010.4.05.8200 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY (Adv. GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

12 - 0000506-86.2010.4.05.8200 EDNA RIBEIRO FERREIRA DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÓ FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro novamente a dilação de prazo requerida às fls. 88, para cumprimento do despacho de fls. 72, por 10 (dez) dias. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

13 - 0007299-46.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, JOSE GUILHERME FERREZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO TURISMO - EMBRATUR (Adv. SEM PROCURADOR) x

MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x JOSE CARLOS DE SOUSA (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO) x FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL E OUTRO (Adv. AGENOR XAVIER VALADARES, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, LUCIANA PASTICK FUJINO) x JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES) x ESPÓLIO DE JOSÉ NILDO PESSOA E OUTRO (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS, SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS) x PEDRO WILSON BORTOLOTTO E OUTRO (Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA) x MARIA BERNADETE BATISTA ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8429/92, recebo a petição inicial para a instauração da ação por improbidade administrativa proposta pelo MPF contra os réus Cicero de Lucena Filho, José Carlos de Sousa, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Julião Antão de Medeiros, Sylvio Britto dos Santos, Maria Bernadete Batista Alves, Espólio de José Nildo Pessoa, Pedro Wilson Bortolotto, Coesa Engenharia Ltda, Cojuda Construtora Julião Ltda, Construtora Plena Ltda, Nesil Metalúrgica Ltda - ME e SDM - Comércio e Montagem de Componentes Eletrônicos Ltda. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do polo passivo do réu Marcelo José Queiroga Maciel. Citem-se os réus, cientificando-lhes dessa decisão e para, querendo, contestarem a demanda no prazo legal, devendo os réus SYLVIO BRITTO DOS SANTOS e SDM - COMÉRCIO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - EPP apresentarem em suas contestações, o número do processo a que se refere a preliminar de litispendência, o juízo em que tramita, bem como a sua atual fase processual. Nos termos do que dispõe o art. 17, caput, da Lei n. 8429/92, o presente feito deverá seguir o procedimento comum ordinário previsto no Código de Processo Civil brasileiro. Cientifique-se o MPF, a EMBRATUR e o MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA/PB da presente decisão. Publique-se. JPA, 15.09.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0000036-12.1997.4.05.8200 HELIO PEDROSA RAMOS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isso posto, tendo em vista a declaração de extinção da execução por sentença (f. 722), remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Intemem-se as partes. JPA, 17.09.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 0004992-17.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ANA MARIA GUERRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x LUIZA MATIAS PESSOA E OUTROS. À Contadoria para informações circunstanciadas. Após as informações, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

16 - 0005041-58.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x WERTON DE MEDEIROS ROQUE (Adv. JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOAO FERREIRA SOBRINHO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e/ou documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 0007208-10.1994.4.05.8200 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. MARTA DA SILVA OLIVEIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSEMAR BELMONT (Adv. BERTRAND DE A. ASFORA, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Intime-se o Executado para pagar o valor residual.

18 - 0005754-33.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA DUARTE DAMATO) x MARCIA PEREIRA MARQUES (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, FABIO DE MELLO GUEDES). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 15.09.2010.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

19 - 0003168-28.2007.4.05.8200 MARIA CARMELA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, declaro a inexistência da execução da obrigação de fazer e determino a intimação da CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar os honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 17.09.2010.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0008503-67.2003.4.05.8200 PERICIA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES)

x PERICIA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada quanto ao valor da indenização por dano moral e do valor indevidamente bloqueado, atualizados monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde 12.12.2002. Após, abra-se vista às partes. JPA, 08.09.2010.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

21 - 0005008-68.2010.4.05.8200 DANIEL BENEDITO GOMES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC3, ressalvada a via própria. P. Registre-se (...). Intemem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA,

22 - 0005397-53.2010.4.05.8200 FRANCISCO TAVARES DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa/PB, após baixa na Distribuição. Intime-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0008537-03.2007.4.05.8200 ALUÍZIO RICARDO PAIVA DE OLIVEIRA, REPR. POR SUA CURADORA E ESPOSA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

24 - 0010181-78.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor da Ré da verba honorária à base de 10% (dez por cento) por cento sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 15.09.2010

25 - 0007368-10.2009.4.05.8200 LUZINETE BELARMINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JESERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO, DIEGO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor do INSS, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Intemem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 15.09.2010

26 - 0000289-43.2010.4.05.8200 LUIZ ALBERTO MARQUES GRANGEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIÃO FEDERAL (DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento em favor do DNIT da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 17.09.2010

27 - 0000502-49.2010.4.05.8200 FRANCISCO MANOEL CARVALHO DE MENDONÇA (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAR LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANIA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIA JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dou provimento ao recurso apenas para suprir a omissão nos termos apontados acima. Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 17.09.2010

28 - 0003729-47.2010.4.05.8200 LUIS CARLOS FERRAZ SITONIO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se os autos. JPA, 15.09.2010

vem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 17.09.2010

29 - 0004584-26.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

30 - 0001438-74.2010.4.05.8200 NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da UFPB da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.09.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 0007474-69.2009.4.05.8200 HOMERO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

32 - 0002220-81.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JOAO PESSOA - SINDUSCON-JP (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 106182-PB. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na Paraíba - IBAMA/PB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15 SET 2010

33 - 0002342-94.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PILAR/PB (Adv. RODRIGO LIMA MAIA, ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE) x GERENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAL DA GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/JP (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DE FILIAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO/JP (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.09.2010

34 - 0003886-20.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DO CONDE (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF-JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.09.2010

35 - 0004496-85.2010.4.05.8200 JOSE FERREIRA RAMOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB (fls. 59/61). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. JPA, 15.09.2010

36 - 0003736-39.2010.4.05.8200 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada e dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional (artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 30.08.2010

37 - 0003521-63.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JOAO PESSOA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dou parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração para que o dispositivo da sentença passe a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do

auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e adicional de um terço de férias, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos". Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. JPA, 14.09.2010

38 - 0004595-55.2010.4.05.8200 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLESSE, MAURICIO PEREIRA FARO, LETICIA GERACI, PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO, GERALDEZ TOMAZ FILHO, NAIR MARTINS COLLARES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e sobre o adicional de férias, aviso prévio indenizado, folgas não gozadas e horas-extras, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumento interpostos. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. JPA, 15 SET 2010

39 - 0005093-54.2010.4.05.8200 DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.09.2010

40 - 0006451-54.2010.4.05.8200 ANSELMO CARLOS LOUREIRO (Adv. LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO) x PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva das autoridades impetradas (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 15.09.2010

41 - 0006258-39.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA CIVIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações e dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 14.09.2010

42 - 0005673-84.2010.4.05.8200 ALDA LÚCIA DE LIMA MACEDO (Adv. ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na remuneração da Impetrante, na forma de reposição ao erário, dos valores relativos ao adicional de insalubridade recebido durante o período de afastamento e ao adicional de férias relativo ao ano de 2008, a que alude a Carta-Circular nº 06/2010 - GAB/SRH, de 28.05.2010 (fl. 31). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. JPA, 15 SET 2010

43 - 0005509-22.2010.4.05.8200 AMANDA LUANNA DE ARAÚJO ALVES (Adv. MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (IFPB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar a matrícula da Impetrante no Curso de Tecnologia em Construção de Edifícios oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB no campus de Monteiro-PB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. JPA, 15 SET 2010

44 - 0005353-34.2010.4.05.8200 REJANE GALDINO COSTA RAMOS (Adv. ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 15.09.2010

45 - 0005277-10.2010.4.05.8200 CAIO CESAR NUTO LEITE FRANCA REP POR PAULO CESAR SOARES DE FRANCA (Adv. LEANDRO M. COSTA TRAJANO, JOSE NETO BARRETO JUNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR -COPERVE - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança, para assegurar a inscrição do Impetrante no Processo Seletivo para Transferência Escolar Voluntária 2010.2 promovido pela UFPB, mediante a apresentação do histórico escolar e declaração referente às horas-aulas cursadas. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. JPA, 14.09.2010

46 - 0005178-40.2010.4.05.8200 JUSSARA MARIA DE MEDEIROS MARINHO (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que nomeie a Impetrante para o cargo de Atendente Comercial I para a microrregião de Soledade - PB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009), em sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. JPA, 15.09.2010

47 - 0005107-38.2010.4.05.8200 RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15 SET 2010

48 - 0005081-40.2010.4.05.8200 INGRID ALBUQUERQUE ARAUJO GOMES (Adv. THIAGO ALBUQUERQUE ARAUJO GOMES) x COORDENADORA DA ÁREA DE LÍNGUA INGLESA (BÁSICO) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar o aproveitamento da disciplina de Inglês no Curso de Odontologia da UFPB cursado pela Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. JPA, 14.09.2010

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

49 - 0001439-59.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DO ESTADO DA PARAIBA - SINTAG-PB (Adv. JOELNA FIGUEIREDO PAIVA OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, supro a omissão nos termos acima expostos. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e venham conclusos os autos para exame do recebimento da apelação interposta pelo CREA/PB (fls. 140/151). JPA, 15.09.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

50 - 0002834-86.2010.4.05.8200 WALMIR JOSE BENIZ (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Diante do exposto, intime-se o Consignante para apresentação, em 10 (dez) dias, de cópia de aditivo contratual, se houver, ao ato constitutivo de fl. 11, até o ano de 2009. Após cumprimento, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para informação circunstanciada quanto ao valor da anuidade pleiteada pelos Consignantes, bem como

exigida pelo CRF/PB em 31.03.2010 (fl. 08). A seguir, voltem-me conclusos. JPA,

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

51 - 0009638-07.2009.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x HERMANO BEZERRA DA SILVA (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA, ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA). Após, abra-se vista aos Réus dos documentos às fls. 96-128 e 132-33. JPA, 20.08.2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

52 - 0002711-88.2010.4.05.8200 UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SEVERINA CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). Autos com vista ao(a)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 315/332), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC) e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 0006201-65.2003.4.05.8200 FABIO MARSICANO FAGUNDES E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA). Autos com vista ao(a)(s) réu réu/CRC/PB, da penhora on-line de fls. 273/275 e documento de fl. 277, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

54 - 0006435-03.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x FUNDAÇÃO JOSE AMERICO (Adv. SEM ADVOGADO) x F GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA). ao(a)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 48(quarenta e oito) horas (Art. 8º da Lei nº 1.060/50).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 0002890-27.2007.4.05.8200 ALVARO BRUNO ANDRADE BEZERRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

56 - 0003135-38.2007.4.05.8200 STENIEL FERREIRA PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALDES DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(a)(s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 552/559) juntada pelo(a) (s) executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

57 - 0000038-59.2009.4.05.8200 MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

58 - 0007921-28.2007.4.05.8200 LEONALDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

59 - 0000834-50.2009.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO GABRIEL DIAS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial complementar às fls. 120/124.

60 - 0001543-85.2009.4.05.8200 HILDETE LEANDRO DE FREITAS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x IOLANDA MOREIRA FREITAS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

61 - 0002461-89.2009.4.05.8200 FRANCISCO MIGUEL DOS ANJOS NETO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

62 - 0003797-31.2009.4.05.8200 SONIA MARIA HENRIQUE DA SILVA REP POR SANDRA MARIA HENRIQUE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

63 - 0008522-63.2009.4.05.8200 ANTONIA VALDEVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR)

64 - 0009049-15.2009.4.05.8200 JOSE DONIZETE FONSECA E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

65 - 0000184-66.2010.4.05.8200 DARIO ALVES DE BARROS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

66 - 0001883-92.2010.4.05.8200 VERA LUCIA GUEDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 121/122, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

67 - 0004138-23.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

68 - 0004812-98.2010.4.05.8200 EDSON BARROSO DE VASCONCELOS (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1.7.(x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

69 - 0005614-96.2010.4.05.8200 RENATO SILVEIRA MARIZ (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

70 - 0005741-34.2010.4.05.8200 LÚCIO ROBERTO DE MIRANDA NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

71 - 0004843-21.2010.4.05.8200 FRANCISCA CELENE DOS SANTOS MENDONÇA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

72 - 0004539-22.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ALHANDRA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

73 - 0002297-90.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ELEUTERIO FARIAS DE SOUSA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

74 - 0000834-16.2010.4.05.8200 MARGARETH ALVES DA NOBREGA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 74
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABELARDO JUREMA NETO-33
ADAUTO LUIZ DE AMORIM-20
ADEILTON HILARIO JUNIOR-52

AGENOR XAVIER VALADARES-13
ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ-42
ALEXANDRE SOARES DE MELO-39
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-27
ALVARO DANTAS WANDERLEY-27
AMANDA LUNA TORRES-9
AMAURI DE LIMA COSTA-47
AMILCAR BASTOS FALCAO-13
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-64
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-25
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6
ANDRE ARAUJO PIRES-50
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-15
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-72
ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-44
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-8
ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-31
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-36,37,41
ANIBAL PEIXOTO FILHO-13
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-6
ANNIBAL PEIXOTO NETO-13
ARLINETTI MARIA LINS-15
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-6
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-13
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-12,74

BERTRAND DE A. ASFORA-17
BRUNO MENEZES BRASIL-13
BRUNO SEMINO-13
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-62,66
CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-27
CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-55
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-20
CLAUDIO DE LUCENA NETO-39
CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES-20
DANIEL ALVES DE SOUSA-23
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-50
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-27
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-9,56,63
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-52
DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-21
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-27
DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-13
DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-19
DIEGO NUNES DE SOUZA-25
DOMENICO D'ANDREA NETO-13
DORIS FIÚZA CHAVES-29,34,67
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-13
EDUARDO BRAGA FILHO-53
EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-18
EDUARDO DIAS MADRUGA-70
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-27
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12,71,73,74
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-17
ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA-51
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26,30,35,59
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-46
ENIO SILVA NASCIMENTO-28,50,68
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-7
ERICKA P. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-10
ERIVAN DE LIMA-3
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-61
EUGENIO DUARTE VASQUES-13
EVANDRO NUNES DE SOUZA-13
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-65
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-51
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-12,74
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-8
FABIO ANDRADE MEDEIROS-27
FABIO DE MELLO GUEDES-18
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-15
FABIO RAMOS TRINDADE-33
VITAL ROMERO DE SOUZA RANGEL-24
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-13
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-27
FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLIESE-38
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-16
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,55,56
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-32
FREDERICO RODRIGUES TORRES-25,70
GAILSON SALOMAO LEITE-27
GEORGE VENTURA MORAIS-17
GERALDEZ TOMAZ FILHO-38
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-8
GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-27
GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,58
GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-11
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-12,74
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-69
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26,30,35,59
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-28,50,68
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-2
HELMITON PEREIRA DA COSTA-24
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-62,66
HUMBERTO TROCOLI NETO-7
ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-13
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1
JACKELINE ALVES CARTAXO-13
JARI DIAS DA COSTA-16
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-17
JOAO FERREIRA SOBRINHO-16
JOELNA FIGUEIREDO PAIVA OLIVEIRA-49
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-6
JOSÉ ALVES CAMPOS-17
JOSE ALVES CARDOSO-55
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-60
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-1
JOSE GEORGE COSTA NEVES-25,70
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-13
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-51
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-32
JOSE NETO BARRETO JUNIOR-45
JOSE ORLANDO DE FARIAS-13
JOSE RAMOS DA SILVA-12,52,71,73,74
JOSE TADEU ALFORADOR CATAO-4
JOSERILDE TRAJANO LINS-25
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-1
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-25,70
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-19
KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-28,50
LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO-40
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-45
LEONIDAS LIMA BEZERRA-14
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-62,66
LETICIA BOLZANI GONDIM-70
LETICIA GERACI-38
LUCIANA PASTICK FUJINO-13
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-4,69

LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-29,34,67
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-62,66
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-69
LUSIMAR SANTOS LIMA-61
MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-13
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,25,70
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-57
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-36,37,41
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-13
MARTA DA SILVA OLIVEIRA-17
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-19
MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO-43
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-25
MAURICIO PEREIRA FARO-38
MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-10
NAIR MARTINS COLLARES-38
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,25,70
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-36,37,41
ODILON JOSE LINS FALCAO-13
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-72
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-28,50,68
PATRICIA DUARTE DAMATO-18
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-32
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-13
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-46
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-4
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-13
PEDRO MIRANDA-53
PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO-38
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1,30,35,42,43,48,68
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17,58
RAFAEL SGANZERLA DURAND-37,41
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-25,70
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-54
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-37
RENATA VIANA MACHADO-13
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-27
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-9
RICHOMER BARROS NETO-31
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9,56
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-61
RODOLFO ALVES SILVA-13
RODRIGO AZEVEDO GRECO-27
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-27
RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-13
RODRIGO LIMA MAIA-33
RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-36,37,41
RODRIGO PINTO-27
RODRIGO REGIS PEREIRA-10
ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-47
SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-13
SEM ADVOGADO-6,7,8,9,11,13,21,22,26,40,44,46,47,49,54,57,60,63,64
SEM PROCURADOR-1,2,5,10,12,13,23,25,27,28,29,31,32,33,34,36,37,38,39,41,45,58,59,60,61,62,65,66,67,69,70,71,72,73,74
SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-54
SOSTHENES MARINHO COSTA-23
TALDEN QUEIROZ FARIAS-39
TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-9
THIAGO ALBUQUERQUE ARAUJO GOMES-48
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-25,70
TIAGO CARNEIRO LIMA-13
VALBERTO ALVES DE A FILHO-9,56,63
VALTER DE MELO-62,65,66
VANINA C. C. MODESTO-13
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,58
VERGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-27
VITAL BEZERRA LOPES-5
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9,56
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-25
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-20
WALTER DE AGRA JUNIOR-13
WERTON MAGALHAES COSTA-13
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,74
YARA GADELHA BELO DE BRITO-3
YORDAN MOREIRA DELGADO-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,52,71,73,74

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000088

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 21/09/2010 13:31

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002622-43.2002.4.05.8201 EUBA DIAS SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 0002110-50.2008.4.05.8201 ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-

0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0043970-17.1900.4.05.8201 MANOEL LEANDRO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em face do exposto, INDEFIRO os pedido de fls. 39/78 e 81/163, formulados com o escopo de dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória dos autores (habilitandos) extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" e "d" acima, e desta decisão.

4 - 0004447-80.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x DANIEL MARTINEZ (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). Isso posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC) para condenar o réu no pagamento da dívida proveniente da inadimplência do cartão de crédito contratado com a autora, cujo quantum será devidamente apurado por ocasião da liquidação da sentença, excluindo-se a capitalização mensal de juros. Em razão de o réu haver sucumbido na maior parte, condeno-o ao pagamento de honorários, à base de 10% sobre o valor apurado em liquidação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 0000773-60.2007.4.05.8201 JOSE BETANIO PESOA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. GEOGLIVAN DE SOUSA MARTINS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para requerer o que entender de direito.

6 - 0002802-83.2007.4.05.8201 MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE SOUSA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x TCHAIKOWSKY BRITO DE OLIVEIRA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA). Intime-se o litisconsorte (Tchikowsky Brito Oliveira) para, querendo, pronunciar-se sobre os documentos novos juntados às fls. 158/190 e 207/222.

7 - 0003199-45.2007.4.05.8201 FRANCISCA FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ante o retorno dos autos do eg. TRF. 5ª.; Região.

8 - 0002087-07.2008.4.05.8201 JOSE HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 149, e concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fl. 147, 3º, parágrafo. Intime-se o advogado da parte autora, através de publicação.

9 - 0002197-06.2008.4.05.8201 JULIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 150 e concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de 148. Intime-se a parte autora.

10 - 0002257-76.2008.4.05.8201 ANA MARIA DA COSTA RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a apresentação pela parte autora do documento de fl. 110, cujo teor trata de um requerimento de fichas financeiras datado de 13/10/2008, intime-se a União (Ministério da Aeronáutica) para juntar aos autos as fichas financeiras da autora/Pensionista ANA MARIA DA COSTA RAMOS dos autos de 1993 até a presente data.

11 - 0002804-19.2008.4.05.8201 ANA MARIA DA SILVA E OUTRO x JOSEFA JUDITE DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face das informações prestadas pela contadoria judicial, intime-se a pensionista ANA MARIA DA SILVA para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as fichas financeiras de ARLINDO GOMES DA SILVA, referentes ao período compreendido entre janeiro/1993 a agosto/1993, sob pena de ter que arcar com o ônus decorrente da ausência dessa prova. Apresentados os documentos, encaminhem-se os autos ao setor contábil desta subseção para verificação da implantação dos índices pleiteados quanto à autora acima, dando vista às partes para pronunciamento, logo após as informações prestadas pelo expert. Não apresentadas os(as) contracheques/fichas financeiras, venham-me conclusos para sentença.

12 - 0002851-90.2008.4.05.8201 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para invalidar o cancelamento da inscrição da Autora junto à OAB/PB, e para autorizar-lhe o exercício da advocacia, concomitantemente ao exercício do cargo de Técnico Administrativo nº 4 do Ministério Público da União. Em

face da sucumbência das rés, condeno a União e a OAB a ressarcirem as custas judiciais antecipadas pela Autora (art. 20, § 2º do CPC), bem como a pagar-lhe honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em apreciação equitativa (art. 20, § 4º do CPC), valores a serem divididos entre os réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0000034-19.2009.4.05.8201 VALERIA MATIAS HERMINIO (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto na Lei n. 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, neste ato concedida. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

14 - 0000241-18.2009.4.05.8201 MARCOS ANTONIO DA SILVA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0000400-58.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x VALDELUCIA COSMO DE ALBUQUERQUE (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). Intime-se a parte Ré/VALDERLUCIA COSMO DE ALBUQUERQUE, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pelo DNOCS, bem como, se for o caso trazer aos autos croqui da planta do imóvel que alega residir.

16 - 0000440-40.2009.4.05.8201 JOSE ALBOS RODRIGUES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, devendo eventual execução ficar condicionada ao que dispõe a lei da Justiça Gratuita, neste ato deferida em favor do demandante. Sem condenação em custas iniciais, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

17 - 0000886-43.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CABRAL REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 115 e nomeio Curador Especial MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CABRAL, o DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, OAB/PB 4007, enquanto não for resolvido o processo de interdição que tramita na Comarca de Remígio, conforme informação do causídico constante das petições de fls. 99/104 e 115. Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

18 - 0001905-84.2009.4.05.8201 LUIZA VERAS DA COSTA E OUTROS x ANTONIA GONÇALVES BRANDÃO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, tenho por intimada a parte autora ANTONIA GONÇALVES BRANDÃO, (Curadora: TEREZINHA BRANDÃO DE BRITO) e indefiro a petição inicial com fulcro no art. 267, I do CPC. com relação a esta autora. Determino sua exclusão deste processo, com baixa no sistema TEBAS. Intime-se.

19 - 0002834-20.2009.4.05.8201 JOSE HENRIQUE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

20 - 0002858-48.2009.4.05.8201 ANTONIO REINALDO SOBRINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Perícia designada para o dia 14/10/2010 às 8 horas, no consultório do Dr. Carlos Alberto de Lima Barbosa, na Rua Montevideu, 720, sala 105, Prata, Campina Grande/PB.

21 - 0003148-63.2009.4.05.8201 MARIA JOSE LEMOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que não constam dos autos as fichas financeiras de MARIA JOSE LEMOS, nem consta requerimento à União (Ministério dos Transportes). Assim sendo, com o escopo de agilizar o deslinde da lide intime-se a parte autora para, no prazo razoável de 20 (vinte) dias, vez que esta ação tramita desde outubro/2009, juntar aos autos as referidas fichas financeiras da autora acima mencionada. Atente ainda a parte autora que a demora no cumprimento das determinações deste juízo poderão causar atraso no julgamento do processo.

22 - 0003706-35.2009.4.05.8201 LUIZ ANTONIO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

23 - 0003732-33.2009.4.05.8201 AFONSO DE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando a mesma ciente de que a arcará com o ônus pela ausência de documentação necessária ao deslinde do feito, salvo se comprovar o requerimento ao órgão competente para fornecê-la.

24 - 0003804-20.2009.4.05.8201 MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

25 - 0004071-89.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA REPRESENTADA POR SEU CURADOR, INACIO LOURENÇO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

26 - 0004161-97.2009.4.05.8201 JOÃO CARIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o que entender de direito.

27 - 0000081-56.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO ARAUJO CARNEIRO (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes novamente para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

28 - 0000306-76.2010.4.05.8201 MARIA JOSE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos (fls.).

29 - 0000571-78.2010.4.05.8201 EDGAR ISIDORO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

30 - 0000689-54.2010.4.05.8201 ANDRE NUNES BARBOSA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (Adv. SEM PROCURADOR). Intimado, para requerer a produção de provas requereu oitiva de testemunhas, prova que não se coaduna com o pedido de dano moral., vez que no caso em exame, a aquilatação do dano é de cunho exclusivamente subjetivo. Assim sendo, indefiro o pedido de prova testemunhal, por não se adequar dentre as provas compatíveis com o deslinde da lide. Intime-se a parte autora.

31 - 0000800-38.2010.4.05.8201 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendam produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

32 - 0001029-95.2010.4.05.8201 RITA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

33 - 0001484-60.2010.4.05.8201 PAULO ROGERIO AQUINO (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À Impugnação.

34 - 0001635-26.2010.4.05.8201 ANTONIO DA SILVA MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS, fls. 16 e 18, respectivamente pai e mãe do autor, comprovando que os mesmos recebem benefício do INSS, perfazendo uma renda per capita familiar acima da exigida pela Lei para deferimento do LOAS.

35 - 0001980-89.2010.4.05.8201 JOSE ALIELTON DE BARROS RAMOS REPRESENTADA POR LAURIZETE DE BARROS RAMOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

36 - 0001871-75.2010.4.05.8201 TEREZINHA BARROS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

37 - 0001855-24.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE TENÓRIO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o recebimento pelo eg. TRF. 5ª. Região do Agravo de Instrumento no efeito suspensivo, conforme fls. 118/120, para, no prazo de 10 (dez) dias requererem, de

forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

38 - 0001778-15.2010.4.05.8201 CARLOS ALEXANDRE MAIA DE OLIVEIRA PRESENTADO POR CARLOS ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

39 - 0001768-68.2010.4.05.8201 LUCIA SOARES DE LIMA REPRESENTADA POR ANDREIA SOARES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

40 - 0001656-02.2010.4.05.8201 MARINALDO DELFINO ROMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Antes de determinar a designação de perícia, intime-s a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a decisão relativa ao pedido de interdição, cuja cópia de parte da petição se encontra à fl. 11, ou, se for o caso, requerer o que entender de direito.

41 - 0001665-61.2010.4.05.8201 OLIVAN ARAUJO DE LUCENA REPRESENTADO POR ROSIVANIA ARAUJO DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Antes de determinar a designação de perícia, intime-s a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a decisão relativa ao pedido de interdição, cuja cópia de parte da petição se encontra à fl. 11/13, ou, se for o caso, requerer o que entender de direito.

42 - 0001648-25.2010.4.05.8201 LEDA MARIA ALVES BISPO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Faculto a parte Autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, vez que o INSS, já apresentou seus quesitos (fls. 61/62).

43 - 0001647-40.2010.4.05.8201 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

44 - 0002446-83.2010.4.05.8201 JAIME ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que, a parte autora fixou um valor da causa completamente aleatório, para justificar a competência da Vara Comum, a parte-autora pretende valer-se indevidamente de previsão específica para o rito do Juizado Especial, constante no art. 11 da Lei nº 10.259/01. Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o valor dado à causa, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar o processo.

45 - 0002333-32.2010.4.05.8201 MARILENE SILVA GOUVEIA REPRESENTADA POR JOSEFA MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

46 - 0002198-20.2010.4.05.8201 JOSEFA ROSIMERY SIMÕES GABRIEL REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO SIMÕES GABRIEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

47 - 0002158-38.2010.4.05.8201 JOSE AUDI FERNANDES DE MORAIS E OUTRO (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

48 - 0002094-28.2010.4.05.8201 MARIA FERREIRA DE LIMA (Adv. ALBERTO QUARESMA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

49 - 0002076-07.2010.4.05.8201 SONIA MARIA LEITE DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

50 - 0001374-61.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE AROEIRAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para indicarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

51 - 0001015-14.2010.4.05.8201 VALDENIR PEDRO CALUETE REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do processo administrativo juntado pelo INSS.

52 - 0000734-58.2010.4.05.8201 TIAGO PEREIRA BATISTA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO,

GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

53 - 0000581-25.2010.4.05.8201 RODRIGO WANTANT DANTAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de ação ordinária em que o autor, dizendo-se incapaz para as atividades laborativas, pretende indenização por danos materiais, morais e estéticos. Devidamente citada, a promovida ofereceu contestação (fls. 21/40). A parte autora impugnou a contestação (fls. 45/46), reiterando os argumentos explanados na inicial e, em sede de especificação de provas, requereu a realização de audiência para oitiva de testemunhas. Assim, para melhor esclarecimento dos fatos alegados pelas partes, determino a realização de audiência para a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão.

54 - 0000174-19.2010.4.05.8201 JOSÉLIA APARECIDA DOS SANTOS BERTO REPRESENTADO POR JOSIVALDO FERREIRA BERTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

55 - 0001519-20.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Por todo o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da inscrição do Município de São José de Caiana no cadastro do SIAFI, mas apenas em relação à inadimplência verificada quanto ao Convênio de n. 831/2004 (522371), celebrado entre o Município e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, não abrangendo a presente decisão qualquer outra causa porventura existente para a manutenção daquela inscrição. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a FUNASA adote as providências necessárias ao cumprimento desta decisão. Intimem-se as partes desta decisão.

56 - 0002865-40.2009.4.05.8201 JAIR BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LETICIA BOLZANI GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para se pronunciar(em), em 05 (cinco) dias, sobre o laudo médico apresentado às fls. 117/118. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 56
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-1
 ALBERTO QUARESMA JUNIOR-48
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-6
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-33
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-1
 CARLOS FREDERICO MARTINS-13
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,9,10,11, 18,19,21,22,23,24,29
 DIOGO ASSAD BOECHAT-14
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-50
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-15
 ERICO DE LIMA NOBREGA-38
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-27
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-32,35,39,41,44,45,51
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-1
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-5
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-1
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-52
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-7
 HUMBERTO TROCOLI NETO-36
 JOAQUIM FREITAS NETO-47
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-37
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-35,46
 JOSE ASSIMARIO PINTO-49
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,8,9,10,11,18,19, 21,22,23,24,29
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12
 LETICIA BOLZANI GONDIM-56
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,20,25,26, 28,32,34,35,36,39,40,41,42,43,44,45,46,51,53,54,56
 MAURO ROCHA GUEDES-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,36,39,41,44,45, 46,51,56
 NEWTON NOBEL S. VITA-55
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-13
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-6
 RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO-49
 RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA-13
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-39
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8,9,10,11,18,19,21,22, 23,24,29
 SEM ADVOGADO-12,14,27,36,47,50
 SEM PROCURADOR-1,6,7,8,9,10,11,12,13,16,17,18, 19,20,21,22,23,24,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35,37, 38,39,41,44,45,46,48,49,51,52,53,54,55,56
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-30
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-15
 TALES CATAO MONTE RASO-2
 VLADIMIR MATOS DO O-4,6
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-5
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-52
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,31

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL